DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Secretaria de Educação 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 001/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o Projeto de Reforço da Aprendizagem para o ano letivo de 2024, destinado aos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental I da rede municipal de Tupi Paulista, e dá providências correlatas."

Aparecida Berlofa Barbosa Dário, Secretária de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente o constante de seu artigo 12, inciso V e artigo 13, inciso IV, que estabelece o dever dos estabelecimentos de ensino e docentes em *"prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento",*

- que o processo de recuperação da aprendizagem deve resultar da identificação das necessidades dos alunos e da análise reflexiva das práticas pedagógicas que caracterizam a avaliação contínua;

- a necessidade de organizar as atividades de recuperação da aprendizagem, visando à promoção do desenvolvimento de habilidades necessárias à continuidade da aprendizagem dos alunos, respeitados a sua diversidade e ritmo próprio no processo educativo;

- garantir que as ações específicas do reforço da aprendizagem possam ocorrer de forma paralela e imediata a um processo de ensino de qualidade;

- garantir a aprendizagem efetiva e bem-sucedida de todos os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino;

- os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto de Reforço da Aprendizagem para os alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental I, na unidade escolar da rede municipal de ensino para o ano de 2024.

Parágrafo único - As aulas deverão ocorrer:

I - de forma contínua, como parte integrante do processo de ensino e da aprendizagem no desenvolvimento das atividades regulares;

II - de forma paralela, em horário diverso das aulas regulares, sempre que for detectada essa necessidade.

Art. 2º - As aulas do Projeto de Reforço da Aprendizagem serão desenvolvidas e destinadas ao atendimento de alunos com defasagens claramente identificadas pelo professor regente da sala e coordenação pedagógica.

Parágrafo único - As aulas do Projeto a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser organizadas pela coordenação pedagógica em conjunto com o professor regente da sala, devendo ser apresentado, na Secretaria Municipal de Educação e arquivado na Unidade Escolar, bimestralmente, relatório de atendimento onde conste o nome do aluno atendido, ano e turma que frequenta, a defasagem apresentada, a situação didática desenvolvida e o resultado observado.

Art. 3º - As aulas de reforço da aprendizagem serão desenvolvidas em 4 (quatro) aulas semanais por turma, para as classes do 1º ao 5º ano, por professor de Educação Básica I.

Art. 4º - Para a efetivação do presente Projeto cada Unidade Escolar contará com quantos professores de Educação Básica I forem necessários, que ficarão à disposição da coordenação pedagógica em conjunto com professor regente da sala, para o desenvolvimento das atividades propostas pela equipe escolar.

Parágrafo único - A critério da administração, a atribuição de classes e aulas para desenvolvimento do Projeto poderá ocorrer para docentes titulares de cargo da rede municipal, a título de carga suplementar e/ou para professores contratados por prazo determinado, nos termos da legislação municipal vigente, classificados em processo seletivo simplificado vigente.

Art. 5º - O Projeto de Reforço fundamenta-se nos seguintes motivos:

I – na necessidade de reposição dos objetivos da aprendizagem em razão do não aproveitamento dos estudantes, devido aos longos períodos de suspensão de aulas presenciais durante a pandemia de COVID-19;

II – nas expectativas da aprendizagem pautadas nas metas propostas no Projeto Pedagógico da Unidade Escolar;

III – na definição das intervenções pedagógicas necessárias à superação das dificuldades detectadas.

Art. 6º - O Projeto Reforço será desenvolvido pelas escolas, nos termos desta Resolução, acompanhado e avaliado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º: As aulas dos Projetos de que trata esta Resolução terão início no dia 26 de fevereiro de 2024 e se encerrarão no dia 29 de novembro de 2024.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guataporanga, 29 de novembro de 2023.

Aparecida Berlofa Barbosa Dário

Secretária da Educação e Cultura

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA
EXTRATO ATOS LICITATÓRIOS

Referente a Contrato nº 132/2023 de Prestação de Serviços Musicais, a ser realizado no dia 16.12.2023, nas dependências do Centro Comunitário Local. Contratante: **Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga-SP.** Contratado: **Jefferson de Jesus Silva – RG.34.175.684-2-SSP/SP – Valor R$.1.100,00 (um mil e cem reais).** Período de Vigência: **02 (dois) meses**. Data Assinatura Contrato**: 29.11.2023. Vagner Alves de Lima – Prefeito Municipal.**

.....